



Câmara Municipal da Horta

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Data	Nossa referência
S/644/2022	03-03-2022	04/04/2022	8399

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER DO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 92/XII – “PELA SUSPENSÃO DAS ALTERAÇÕES AO MODELO DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E DOS ENCAMINHAMENTOS PARA PASSAGEIROS AÉREOS NÃO RESIDENTES”

No seguimento do pedido enviado por V. Ex.^a, que tem por base o Projeto de Resolução em epígrafe, vimos pelo presente emitir o nosso parecer:

1. Os transportes assumem um papel fundamental no desenvolvimento económico e social de uma região ou de um país. É a capacidade de mobilidade de pessoas e bens que potencia a dinamização das transações económicas, o que se traduz no incremento da competitividade das empresas e na melhoria da qualidade de vida das pessoas;
2. Numa região arquipelágica como a nossa, a importância dos transportes torna-se redobrada, quer ao nível interno, quer ao nível das ligações com o exterior. Os transportes contribuem para reduzir as distâncias e ultrapassar barreiras físicas, constituindo-se como com um contributo permanente e ativo para a coesão social, económica e territorial da Região;
3. É assim inegável que os Açores, como região insular e descontinuada, regista uma absoluta dependência dos transportes, nomeadamente aéreo e marítimo, sendo que a sua importância se reflete no fluxo de passageiros e mercadorias de e para o exterior da região e inter-ilhas;

Largo Duque d'Ávila e Bolama · Apartado 48 · 9900-997 HORTA · Telef. 292 202 000 · Fax 292 293 990 PÁGINA OFICIAL:
www.cmhorta.pt

EMPRESA CERTIFICADA



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade





Câmara Municipal da Horta

4. Os transportes, aéreo e marítimo, assumem assim um papel importante na economia regional, uma vez que todos os setores económicos estão dependentes, de forma mais ou menos direta, da funcionalidade e eficiência obtidas pelo setor dos transportes;
5. O transporte aéreo continua a ser o único modo de transporte que garante com maior celeridade a mobilidade da população residente, e não só, entre as ilhas e destas para outros destinos;
6. Em 2015, foram aprovadas e colocadas em vigor um conjunto de medidas no sentido de implementar uma reforma profunda do modelo de ligações aéreas entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores (RAA) e entre esta e a Região Autónoma da Madeira (RAM), e concomitantemente aprovar as Obrigações de Serviço Público (OSP) modificadas de transporte aéreo regular no interior da RAA, provocando efeitos em vários sectores na economia açoriana;
7. O modelo de ligações aéreas entre o Continente e a RAA e entre esta e a RAM, implementado em 2015, incluía os seguintes aspetos principais:
 - Liberalização do acesso ao mercado de serviços aéreos regulares de passageiros entre o Continente e as ilhas de S. Miguel e Terceira;
 - Imposição de obrigações modificadas de serviço público (OSP) relativas aos serviços aéreos regulares de passageiros nas rotas Lisboa/Horta/Lisboa, Lisboa/Santa Maria/Lisboa, Lisboa/Pico/Lisboa e Funchal/Ponta Delgada/Funchal;
 - Imposição de valores máximos de tarifa;
 - Criação de subsídio social de mobilidade;
 - Serviço de encaminhamento.

Largo Duque d'Ávila e Bolama · Apartado 48 · 9900-997 HORTA · Telef. 292 202 000 · Fax 292 293 990 PÁGINA OFICIAL:
www.cmhorta.pt



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade





9

Câmara Municipal da Horta

8. Nas ligações inter-ilhas, considerando que muitas das rotas operadas não eram (e porventura continuam a não ser) comercialmente viáveis, face à fraca dimensão do tráfego aéreo registado em algumas das ilhas, houve necessidade de impor obrigações modificadas de serviço público de forma a conferir, por um lado, maior eficiência, conectividade, racionalidade, assegurando os princípios de continuidade, regularidade, preço, e por outro lado, criar condições para uma melhor interligação com o modelo de transportes aéreos entre o continente português e a RAA e entre esta e a RAM;
9. Este serviço inter-ilhas foi concessionado à SATA Air Açores, através de concurso público internacional, nos termos do Regulamento (CE) nº 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008;
10. Por outro lado, o modelo do transporte marítimo de passageiros circunscreve-se ao transporte inter-ilhas, não havendo armadores a operar entre a Região Autónoma dos Açores e o continente português ou com a Região Autónoma da Madeira;
11. O transporte marítimo de passageiros foi assegurado por prestação de serviço público contratualizado à Atlanticoline, na sequência de um concurso público internacional, com obrigações de serviço público, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, e no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro;
12. A Atlanticoline presta assim o serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Terceira, e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, e prestava o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas, no período compreendido entre maio e setembro, entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo;
13. No que diz respeito ao transporte marítimo de mercadorias inter-ilhas este mercado encontra-se liberalizado, operando numa base comercial e sem subsídios governamentais, exceto nas ligações entre as ilhas das Flores do Corvo;

Largo Duque d'Ávila e Bolama · Apartado 48 · 9900-997 HORTA · Telef. 292 202 000 · Fax 292 293 990 PÁGINA OFICIAL: www.cmhorta.pt

EMPRESA CERTIFICADA



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade





Câmara Municipal da Horta

14. O transporte marítimo de mercadorias entre o continente e os portos da região foi considerado um serviço público, cujas obrigações estão fixadas no Decreto-Lei nº 7/2006, de 4 de janeiro, sem subsídios governamentais, fixando no seu artigo 5.º um conjunto de obrigações que se aplicam a qualquer armador que queira operar neste mercado, nomeadamente, a obrigatoriedade de se efetuarem ligações semanais entre os portos do continente e os da região;

15. O XIII Governo Regional dos Açores introduziu alterações relativamente ao modelo vigente da operação sazonal de transporte marítimo inter-ilhas; no fim do encaminhamento para passageiros aéreos não residentes; e ainda na criação da “Tarifa Açores”, que permite a qualquer açoriano deslocar-se inter-ilhas, numa viagem ida e volta pelo preço máximo de 60,00€;

16. O modelo marítimo anterior que o projeto de resolução entende dever ser reposto, refere-se às viagens que eram realizadas na época alta, cerca de 5 meses por ano, através de grandes *ferrys* alugados pelo Governo Regional dos Açores e que faziam escala em 8 das 9 ilhas, permitindo a deslocação de passageiros e de viaturas;

17. As viagens por via marítima, com transporte de passageiros e viaturas, entre a ilha do Faial e as ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa e Terceira, continuam a ser possíveis através da empresa Atlânticoline (linhas azul, verde, branca e lilás), concluindo-se que ficaram os faialenses impossibilitados de se deslocarem no verão às ilhas das Flores, S. Miguel e Santa Maria, assim como de receberem passageiros e fluxos turísticos dessas mesmas ilhas;

18. Relativamente ao encaminhamento de passageiros, foram suspensos aqueles que permitiam aos não residentes, fazerem uma viagem entre o Continente (ou entre a RAM) e uma das gateways e, num espaço máximo de 24 horas, fazerem uma viagem na Sata Air Açores (gratuita) até à ilha de destino final e/ou vice-versa, ou seja, da RAA para o Continente ou para a RAM;

Largo Duque d'Ávila e Bolama · Apartado 48 · 9900-997 HORTA · Telef. 292 202 000 · Fax 292 293 990 PÁGINA OFICIAL: www.cmhorta.pt

EMPRESA CERTIFICADA



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade





Câmara Municipal da Horta

19. O XIII Governo Regional dos Açores ao suspender estes encaminhamentos gratuitos para os não residentes, invoca que os mesmos traduziam uma incorreta interpretação daquilo que a UE tinha autorizado (apenas para os residentes, estudantes e residentes equiparados) e, como tal, constituíam uma ilegalidade que urgia sanar;

20. Possuindo o Faial uma *gateway*, é sempre mais favorável termos maior número de voos diretos ao Continente, com o benefício óbvio de uma viagem mais rápida e mais cómoda e com o igual benefício da maior capacidade e celeridade de exportação dos nossos produtos, sobretudo os produtos frescos, como o pescado e hortícolas;

21. Por outro lado, não existindo voos diretos suficientes, seja para os locais, seja para os turistas, e havendo voos com escala que na Azores Airlines oferecem tarifas mais baratas (para os não residentes), as pessoas são encaminhadas para estes últimos ou acabam por não ter outra hipótese a não ser utilizá-los, e assim, num movimento contínuo de esvaziamento da nossa rota territorial, os números acabam por sugerir que não há necessidade de aumentar estes voos;

22. No que diz respeito à *gateway* da Horta, a **Câmara Municipal da Horta reivindica, e os faialenses ambicionam e merecem:**

- **Voos diretos em número e horários que correspondam às efetivas necessidades da ilha e população;**
- **Tarifas atrativas para todos os que não sejam elegíveis para o subsídio social de mobilidade;**
- **Uma verdadeira promoção da rota, enquanto destino seguro, de inequívoca beleza natural em terra e no mar, e com um povo acolhedor e reconhecido pela capacidade de bem receber;**
- **Voos inter-ilhas igualmente em número e horários adequados e com tarifas atrativas para todos os que não possam beneficiar da “tarifa Açores”;**

Largo da República, 100 - 8900-000 Horta - Açores
www.cmhorta.pt

EMPRESA CERTIFICADA



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade





Câmara Municipal da Horta

23. Nestes termos, consideramos essencial que o GRA, através da SATA, implemente rapidamente um programa destinado aos turistas (não residentes), tipo “passe aéreo” que permita escalar uma ou mais ilhas a partir da ilha de entrada, com diferentes preços e em diversas modalidades.

Aqui chegados:

Considerando o enquadramento e fundamentação acima projetados, e embora o Projeto de Resolução em análise incida sobre assuntos específicos e com incidências bastante diferentes conforme a ilha destinatária;

Considerando que em matéria de boa governança, toda e qualquer decisão, ou opção de uma medida em detrimento de outra, não pode ser tomada sem previamente se elencar prioridades e sem responsabilmente se ponderar a sua relação custo-benefício;

O parecer a emitir, relativamente ao Projeto de Resolução n.º 92/XII – “Pela suspensão das alterações ao modelo de transporte marítimo de passageiros e dos encaminhamentos para passageiros aéreos não residentes”, não pode ser favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Carlos Manuel da Silveira Ferreira

Largo Duque d'Ávila e Bolama · Apartado 48 · 9900-997 HORTA · Telef. 292 202 000 · Fax 292 293 990 PÁGINA OFICIAL:
www.cmhorta.pt

EMPRESA CERTIFICADA



Serviços Certificados no âmbito do licenciamento de Obras Particulares,
Serviço de Expediente Geral e Serviço de Contabilidade

